



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**REFERÊNCIA** – Pedido de Esclarecimento ao Edital da **Concorrência nº. 003/2015, Processo Administrativo nº. 30390/2014**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra da construção do Fórum da Comarca de CARAUARI/AM, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico do edital.

À empresa **HOBTRANORTH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DA  
CONCORRÊNCIA N°. 003/2015**

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **HABTRANORTH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, a Presidente da CPL apresenta a resposta ao pedido, conforme segue:

**QUESTIONAMENTOS:**

Em relação ao subitem 8.1.3 Qualificação Técnica o que se quer esclarecer:

1- No subitem b.1):

Entendemos que os atestados fornecidos no envelope de habilitação serão do profissional (Engenheiro ou Arquiteto), porém dentre a especificação dos itens de maior relevância consta um poço tubular que só pode ser assinado por um geólogo. Qual seria o procedimento a ser adotado neste caso para atender o edital? Considerar que a parte civil tem maior relevância que o poço tubular.

2- No subitem d):

Quem detém os acervos são os profissionais e não as empresas. As empresas podem ter apenas atestado de capacidade técnica assinado por pessoa jurídica. Neste caso, atende esse item se apresentarmos atestado de capacidade técnica acompanhado de nota fiscal? Não está claro qual procedimento que devemos adotar para atender este item. Poderia esclarecer melhor?

**RESPOSTA:**

Em relação ao primeiro questionamento, a Divisão de Engenharia deste Tribunal de Justiça informa que: a impugnação em tela é relativa ao Poço Tubular Profundo, assim a empresa deverá apresentar Atestado de Responsabilidade Técnica do Projetista Competente, ainda que Geólogo, devidamente registrado no CREA.

En quanto ao segundo questionamento, a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal de Justiça informa que: conforme definido no subitem 8.1.3, alínea "d" do edital, o que é solicitado é o Atestado de Capacidade Técnica da empresa.

Portanto, cabe a apresentação do documento conforme descrito na alínea "d" do item 8.3 do edital: atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove que a empresa prestou, a contento,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

instalação de 30 pontos de cabeamento estruturado (dados e voz) UTP categoria 6, em um único serviço;

Destarte, informa-se que a abertura da licitação será realizada **no dia 03/11/2015**, às 9h (horário de Manaus/AM).

Manaus, 23 de outubro de 2015.

**Marlúcia Araújo dos Santos**  
Presidente da CPL